



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000
CGC: 13.112.669/0001-17 * Telefone: (0xx79)354.1240
E-Mail: pmgararu@infonet.com.br



LEI Nº 439/2001
de 06 de Dezembro de 2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos de propriedade do Município a pessoas da comunidade de Gararu – se, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas do município de Gararu, Estado de Sergipe, mediante Escritura Pública, uma área de terra localizada no povoado Jaramataia, medindo 9.655,30 m² (Nove mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados) compreendendo 67 (sessenta e sete) lotes.

Parágrafo Único – As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta do município.

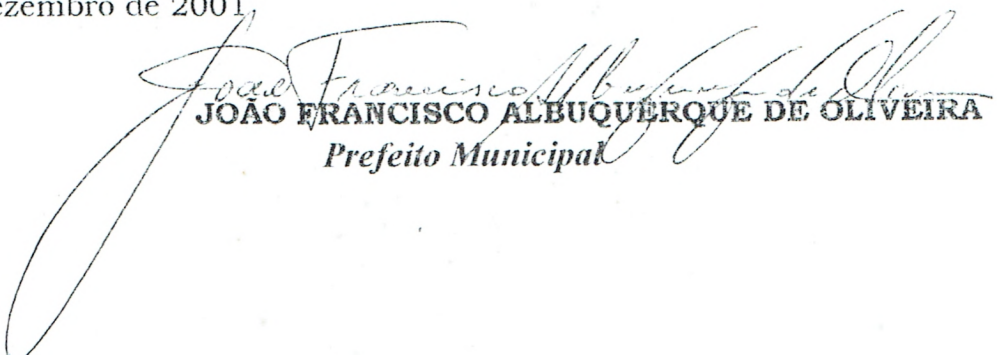
Art. 2º - O terreno a ser doado se destina a edificação de casas para moradia de pessoas do Município, e serão acompanhadas pela Secretaria municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 3º - O lote do imóvel mencionado no Art. 2º, deverá ser revertido ao domínio do Município de Gararu – Se, na hipótese de não ser construído, no mínimo, o alicerce da futura moradia, no prazo de um ano, devendo ainda, constar a cláusula de reversão na Escritura pública de Doação.

Art. 4º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, em 06 de Dezembro de 2001.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal